

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
REFORMA DA UTI- ADULTO**

CONTRATANTE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Doutor Carlos de Carvalho Rosa, nº 115, Patrimônio Silvaes, Birigui/SP, CEP-16.200-917, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CLÁUDIO CASTELÃO LOPES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 7.829.487-3-SSP/SP e do CPF nº 023.526.508-01, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro

CONTRATADO: SUDOESTE CONSTRUCENTER EIRELE – ME, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita como CNPJ sob o nº 22.215.506/0001-50, registrada na JUCESP sob a NIRE nº 3560090387-6, com sede na Rua Anhaguera, 848, sala 1, Centro, CEP 16.200-067, Birigui/SP, neste ato representado **RAFAEL MEIRA BRINAS FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito com o CPF sob o nº 351.530.738-90, portador do RG nº 40.515.450 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Anhaguera, 848, sala 1, Centro, CEP 16.200-067, Birigui/SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, por seus representantes, têm entre si justo e acertado um Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REFORMA DA UTI-ADULTO**, de acordo com as Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, Rua Doutor Carlos de Carvalho Rosa, nº 115, Patrimônio Silvaes, Birigui/SP, CEP-16.200-917, mediante o fornecimento de mão de obra e de materiais de construção de acordo com as especificações conforme planilha orçamentária, anexa, parte integrante deste contrato e o projeto aprovado pela Caixa Econômica Federal e pela Vigilância Sanitária do Município de Birigui/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

2.1 Responderá a **CONTRATADA** nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, pela solidez e segurança da obra, obedecendo aos projetos, plantas e demais instrumentos, dentro dos melhores padrões, normas e condições da ABNT, bem como a emissão da ART de execução com assinatura do responsável técnico da **CONTRATADA** sob pena de indenizar a **CONTRATANTE** dos prejuízos resultantes de sua atuação deficiente.

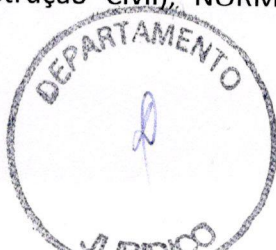
2.1.1 Aplicar todos os materiais e equipamentos com rigorosa observância em consonância com as especificações da planilha orçamentária e do memorial descritivo, inclusive sobre o armazenamento em local adequado, de forma a não interromper o fluxo de trabalho dos colaboradores da **CONTRATANTE**.



2



- 2.1.2 A CONTRATADA** deverá manter ao menos um empregado no local das obras para responder as questões referentes ao andamento e execução da reforma da UTI – ADULTO.
- 2.2** Fornecer máquinas e ferramentas em conformidade com o padrão da obra, bem como toda a mão de obra necessária, respondendo pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 2.3** Cumprir as disposições legais sobre acidentes de trabalho, mantendo no local das obras e/ou serviços, condições necessárias e proteção respiratória e contra ruídos dos trabalhadores, adotando-se os cuidados necessários em relação aos funcionários e os pacientes deste hospital.
- 2.4** Concluída a obra, remover todo o material, ferramentas e máquinas e proceder a limpeza do local, não se responsabilizando a **CONTRATANTE**, durante a execução ou após o término dos serviços, por perda, dano ou furto dos mesmos.
- 2.5** Executar os serviços do mais alto padrão de qualidade técnica, sob pena de, a critério da **CONTRATANTE**, desfazer todos aqueles que foram mal executados, correndo por conta da **CONTRATADA**, todas as despesas relativas as demolições, materiais e reconstrução do referido trabalho, ficando ainda, responsável pelo total pagamento de qualquer multa que a **CONTRATANTE** vier a sofrer em decorrência do mesmo.
- 2.6** Responderá a **CONTRATADA** por eventuais danos causados, por ela, a terceiros.
- 2.7** Retirar da obra, a qualquer tempo, todo operário ou encarregado que for indesejável, no entender da **CONTRATANTE**, sem que isso incorra em qualquer ônus para a mesma.
- 2.8** Cientificar, por escrito a **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental no local da obra.
- 2.9** Quanto aos seus empregados:
- a) Mantê-los registrados conforme as normas legais;
 - b) Pagar pontualmente seus salários e respectivos encargos trabalhistas;
 - c) A **CONTRATADA** deverá seguir as leis de segurança, obrigando seus empregados a utilizarem o EPI (Equipamento de Segurança Individual), como botas, capacetes, cintos, etc. que o serviço exigir e especialmente o disposto na Portaria DNSHT nº 15 de 18/08/1972 (aprova normas relativas à Segurança do Trabalho nas atividades da Construção Civil), NORMA REGULAMENTADORA 6 - NR 6 (Definição e uso dos



2

1

equipamentos de proteção individual), e capítulo V do título da CLT (da Segurança e da Medicina do Trabalho).

d) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e Uniformes ou Capacete com identificação de acordo com as exigências da **CONTRATANTE**, que segue as Normas de Segurança no Trabalho, sendo passível de multa contratual de 1% (Um por cento) sobre o valor total deste contrato, por dia de não cumprimento deste item.

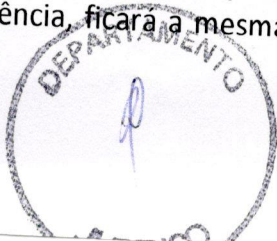
e) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que envolva seus empregados, prepostos ou terceiros, durante a execução da obra/serviço, até sua conclusão, ficando solidária e responsável por atos praticados pelos seus prepostos, que possam, eventualmente, causar danos a terceiros.

f) Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus a **CONTRATANTE** proveniente de desacordo com a segurança e higiene que envolva a **CONTRATANTE**, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de ônus.

g) É de responsabilidade da **CONTRATADA** a utilização de profissionais com capacitação para atividades executadas acima de 2,00 (dois) metros de altura, seguindo todas as etapas e conteúdo estabelecidos na NR 35.

2.11 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente contrato, qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade, por parte da **CONTRATANTE** em relação a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** ou pelos seus profissionais designados para a realização dos serviços ora contratados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais no que se refere à remuneração dos seus profissionais e demais obrigações e encargos de qualquer natureza.

2.11.1 Caso a **CONTRATANTE** seja citada em reclamação trabalhista, ação judicial ou auto de infração, que verse sobre o vínculo de trabalho dos profissionais da **CONTRATADA**, acidente de trabalho envolvendo os profissionais de sua responsabilidade ou qualquer outra questão relacionada aos profissionais da **CONTRATADA**, a mesma compromete-se a realizar todos os procedimentos necessários a fim de isentar a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade, patrimonial ou não, sobre as referidas demandas ou autuações. Para tanto, a **CONTRATADA** tentará obter, por sua conta e até a realização da primeira audiência, a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo de referida demanda, seja por meio de acordo com o profissional, seja em razão de decisão judicial. Caso a **CONTRATANTE** não seja excluída do polo passivo de referida demanda, até a realização da primeira audiência, ficará a mesma autorizada a reter o pagamento, sem prejuízo das demais



obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, servindo as quantias retidas como garantia de reembolso das indenizações a que a **CONTRATANTE** vier, eventualmente, a ser condenada em referida demanda, bem como de todas as despesas que ela, **CONTRATANTE**, tiver com a sua defesa em juízo.

2.11.2 Sem prejuízo do acima disposto, caso a **CONTRATANTE** seja compelida a pagar condenações trabalhistas, indenizações e/ou multas relacionadas aos profissionais da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsá-la integralmente por tudo quanto for por ela, **CONTRATANTE**, gasto a esse respeito, inclusive custas e honorários advocatícios no prazo de 60 (sessenta) dias.

2.12 Garantir os serviços objeto deste contrato nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, após a entrega efetiva da obra e sua respectiva aprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Efetuar pagamentos devidos nas datas programadas pela execução dos serviços objeto deste contrato.

3.2 Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

3.3 Acompanhar a execução da obra juntamente com a **CONTRATADA**, para inteirar-se do andamento, e sugerir eventuais alterações ou complementações.

3.4 Fiscalizar o uso integral de todos os equipamentos de segurança no cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, de acordo com a NR 18 da Portaria Nº4 de 04/07/1995 publicada no Diário Oficial da União em 04/07/95. A **CONTRATADA** não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da Segurança e da Higiene do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.2 A **CONTRATADA** se compromete a executar a obra em 10 (dez) meses iniciando a execução no primeiro dia útil após a assinatura do presente.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

5.1 A **CONTRATANTE** pagará pela execução dos serviços Objeto deste contrato à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 749.550,22 (setecentos e quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos).

5.2 REAJUSTAMENTO – O Preço acima não sofrerá reajustamento, tendo em vista que o prazo previsto para a execução do objeto do Contrato é inferior a um ano.

5.3 ABRANGÊNCIA DOS PREÇOS – Os preços acordados no item 5.1 abrangem o pagamento de todas e quaisquer prestação da **CONTRATADA**, para a execução dos serviços, notadamente:



2

- a) A execução, propriamente dita, dos serviços referidos na **Clausula I**;
- b) As horas despendidas pela **CONTRATADA** em reuniões de trabalho realizadas em conexão com o desenvolvimento dos serviços;
- c) A Mão de obra comum ou especializada utilizada pela **CONTRATADA**, bem como os respectivos encargos sociais e trabalhistas;
- d) Os encargos fiscais eventualmente incidentes sobre este contrato, a prestação de serviços, seu objeto, e a remuneração paga à **CONTRATADA**, tal como vigentes na data deste contrato.
- e) Todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessária para que a **CONTRATADA** possa dar exato cumprimento ao presente contrato, e seus benefícios, inclusive.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 A **CONTRATANTE** efetuará o fechamento e o pagamento dos serviços realizados, após, o apontamento de medição mensal e a emissão de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, até a conclusão do Objeto do Contrato.

6.2 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de depósito bancário em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

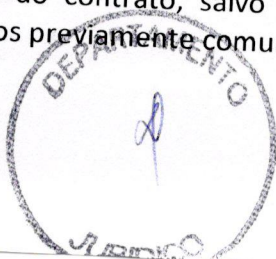
CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

7.1 A **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento de qualquer quantia à **CONTRATADA**, sempre que ocorrerem circunstância que coloquem em risco a realização das obras e serviços do objeto do presente contrato, bem como no caso da **CONTRATADA** recusar ou dificultar a livre fiscalização das mesmas ou ainda a paralisação destas.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Por culpa da **CONTRATANTE**.
 - a.1) Se atrasar o pagamento da remuneração devida à **CONTRATADA**, de forma injustificada e por prazo superior a 60 (sessenta) dias.
- b) Por culpa da **CONTRATADA**.
 - b.1) Se paralisar, sem justa causa, a execução da obra, por prazo superior a 05 (cinco) dias.
 - b.2) Se proceder a execução das obras e serviços em desacordo com pactuado no objeto do contrato, salvo por conveniência técnica ou por exigência dos poderes públicos previamente comunicados à **CONTRATANTE**.



2

b.3.) Se deixar de cumprir o que estabelecem as Cláusulas e condições do presente instrumento.

8.2 Rescindido este Contrato, poderá a **CONTRATANTE** entregar a conclusão das obras/serviços a quem bem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

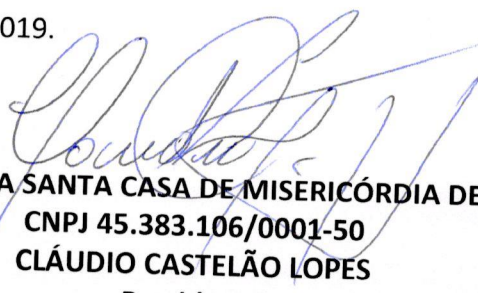
9.1 O não cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações ora assumidas implicará na retenção do pagamento devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até a conclusão da atividade relacionada aos serviços. Ademais, a **CONTRATADA**, deverá pagar imediatamente multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso, a ser aplicada, se possível, na forma de desconto na remuneração devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

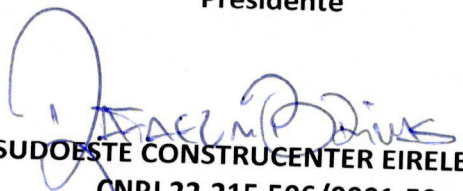
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui/SP, para dirimir quaisquer divergências e/ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e **CONTRATADAS**, firmam o presente Contrato, em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Birigui/SP, 20 de março de 2019.


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
CNPJ 45.383.106/0001-50
CLÁUDIO CASTELÃO LOPES
Presidente


SUDOESTE CONSTRUCENTER EIRELE – ME
CNPJ 22.215.506/0001-50
RAFAEL MEIRA BRINAS FRANCISCO

Testemunhas:

Nome: Mauro Viegas Silva
RG: 29 546 369-2

Nome: Américo

RG: 48.793 068 -8

